



Of. N.º 826/59-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 28 de dezembro de 1959

Exmo. Sr.
Assef Jorge Assef
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Visto haver se esgotado o prazo para deliberação, tomo a liberdade de solicitar a V.Excia. o retorno do projeto de lei que trata da isenção de impostos municipais às drogeries que se instalarem no Município, pro- posição essa de autoria do Executivo Municipal.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

Of.

EMENDAS

ao projeto de lei 54/59

Emenda nº 1

No artigo 1, onde se lê "10 anos", LEIA-SE 5 (cinco) anos

Sala das sessões, 15 de dezembro 1959

Décio Pires Barbosa

Emenda nº 2

No artigo 2 acrescente-se, após a palavra "capital", a expressão "exercendo o Executivo a fiscalização necessária".

Sala das sessões, 15 dezembro 1959

Décio Pires Barbosa

EMENDA nº 3

Cria-se o paragrafo unico do artigo 2 com a seguinte redação:

"Constatado o não atendimento da clausula anterior, cessarão inediatamente os favores da referida isenção.

Sala das sessões, 15 dezembro 1959

Decio Pires Barbosa



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER nº

Em separado

Em face do que estabelece o artigo 70 da Lei Orgânica dos Municípios, que veda conceder isenção de imposto e taxa como providencia de caráter que não seja impessoal e genérico, o membro da Comissão de Justiça que a este subscreve, entendendo que que o projeto de lei nº 54/59 do Executivo fêre dispositivo legal, opina pela sua rejeição.

Sala das comissões, 19 de novembro 1959

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer
Membro

*Em discussão e Rejeitado
Votaram pelo voto de Minoria
da Municipalidade de Pitassununga
empate de 5 (cinco) votos.
Porta das Comissões 15/12/59*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei nº 54/59 do Executivo, que concede isenção de imposto às drogarias que se instalarem na cidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1959.

Anthero Boller de Souza

Presidente

Carlos Cardoso

Relator

Olympio Guiguér

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 54/59 do Executivo, que concede isenção de impostos à drogarias que se instalarem na cidade, esta Comissão de Finanças é de parecer que o mesmo deva ser acolhido pela Casa.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1959

Messias Xavier de Souza
Presidente

Carlos Cardoso
Carlos Cardoso
Relator

Anthero Boller de Souza
Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS

Of.

PARECER nº

Julgo que o projeto de lei nº 54/59, por ser inconstitucional, não deve ser aprovado.

Isentar de imposto à atividade comercial Drogaria é criar privilégio que a lei não permite. E dizer-se que a concessão tem caráter genérico e impessoal é fundamentalmente incabível. Drogaria pertence ao ramo farmacêutico. O sentido do comércio é o mesmo: venda de medicamentos. A única diferença é que a Drogaria, devido ao seu maior volume de negócio, pôde transacionar a preços mais acessíveis, enquanto que as farmácias, por venderem também a prazo e devido ao seu menor negócio, forçosamente impõe preços mais altos.

Deduz-se, então, que as farmácias só não vendem mais barato porque a isso se acham impedidas pelas circunstâncias acima alinhadas.

O comércio droguista é, pois, privilegiado: Venda em abundância e à vista. Dar-lhe mais ainda o benefício isentório, será criar um "statu" de enorme gravidade para as farmácias, que, assim, terão de, forçosamente, fechar suas portas. Além do mais, como de início salientamos, o projeto de lei cria privilégio, favorece especificamente uma atividade comercial, que nada mais é do que uma subdivisão farmacêutica.

Opino, pois, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 19 de novembro 1959

Messias X. de Souza

Messias Xavier de Souza

Presidente



(Mod. 9)

Of. N.º 728/59-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 5 de novembro de 1959

Senhor Presidente:

3

O estabelecimento de medidas e meios que venham contribuir para minorar a economia popular deve ser um dos objetivos de todos quantos, pela natureza de suas funções, se vêm, à testa das administrações públicas.

Muito justo, pois, a isenção que se pretende conceder indistintamente àqueles que instalarem estabelecimentos farmaceuticos sob a modalidade de drogarias nesta cidade.

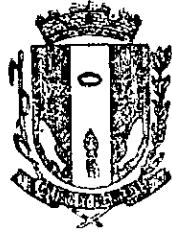
Realmente como mui bem expuzeram os requerentes, a venda sob regimen de catálogos, propiciará uma ponderável economia na aquisição de remédios, favorecendo, evidentemente as classes menos favorecidas.

Isto posto, e pelo sentido social do assunto, espera êste Executivo unânime acolhida para a sua proposição por parte dos ilustres componentes dessa egrégia Câmara.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Sh/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Concede-se, em condições de igualdade, a toda Drogaria que se estabelecer no Município isenção de impostos de Industrias e Profissões pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º) A isenção de que trata o artigo anterior será concedida com a condição de serem os produtos farmaceuticos vendidos pelos preços de catálogos de estabelecimentos congêneres, com atividades na Capital.

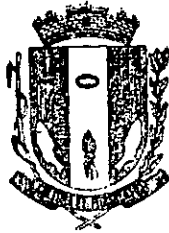
Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de novembro de 1959

Alzira Pozzi
deliberou em
Comissão
em 10/11/59
Salvador

Alzira Pozzi
(Alzira Pozzi)
Prefeito Municipal

Retirado pelo autor
em 2/2/60
ATD



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

54/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1ª) Concede-se, em condições de igualdade, a toda Drogaria que se estabelecer no Município isenção de impostos de Indústrias e Profissões pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2ª) A isenção de que trata o artigo anterior será concedida com a condição de serem os produtos farmacêuticos vendidos pelos preços de catálogos de estabelecimentos congêneres, com atividades na Capital.

Art. 3ª) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de novembro de 1959

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

PIRASSUNUNGA, 3 DE NOVEMBRO DE 1953

ILMO. SNR.
ALEIRO POZZI
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Urgente
Secretaria
Incidentes
Projeto de lei sobre
preços de medicamentos
em Pirassununga
que desde a criação da cidade que
está em andamento
depois de tantos meses
de luta não se conseguiu
o objetivo
4/11/53

NO INTUITO DE FORMAR UMA SOCIEDADE PARA O COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NESTA CIDADE, OS COMERCANTES NESTA TER A V.S. PARA EXPOR AS RAZOES PORQUE É PARA O BEM PÚBLICO, ALÉM DAS VARIACOES QUE UM ESTABELECIMENTO D'ESTE GÊNERO TRAZ AO MUNICÍPIO.

A) SERÁ UM PREÇO DE REDUZIÇÃO PREÇO DOS MEDICAMENTOS 20% A 30% E O CONSUMIDOR PAGARÁ O PREÇO DE CATALAGS DAS FARMACIAS DE SÃO PAULO E CAMPINAS (DROGASIL, DROGADADA, DROGANOSSA, ETC.).

B) A VARIEDADE DE MEDICAMENTOS É TAN GRANDE QUE COM UMA DROGARIA NA PROPRIA CIDADE, IMPEDIRÁ O QUE É COM AQUELACER, UM NECESSÁRIO, TERIA QUE IR OU ENVIAR UM PEDIDO DE RECEBIO A CAPITAL, O QUE SERÁ UM ACABAR A MEMORIA E INCA-RECIAMENTO DO PRODUTO.

C) ALÉM DA ECONOMIA POPULAR SER GRANDEMENTE BENEFICIADA COM A REDUÇÃO DE PREÇOS, CONTARÁ COM MAIS UM DEPÓSITO, COM MAIS UMA RESERVA NESTE MUNICÍPIO DE VACINAS, SULFAS, PENICILINAS, ENTÃO É MAIS UM DEPÓSITO, UM ARSENAL AO COMBATE DAS EPIDEMIAS E MAIS UMA RIQUENZA DEPOSITADA NAS MÃOS DOS PIRASSUNUNGUENSES PARA SUA TRANQUILIDADE E SOSSEGO.

D) OS SIGANATÁRIOS DESTA EXPOSIÇÃO E SOLICITAÇÃO, SÃO FILHOS DE PIRASSUNUNGA, SEMPRE AQUI APLICARAM SUA ECONOMIA, SEMPRE ENRIQUECERAM O MUNICÍPIO COM SEU TRABALHO, E JULGAM QUE ASSIM FAZENDO, O POVO SERÁ DUPLAMENTE BENEFICIADO PORQUE OUTRAS GRANDES ORGANIZAÇÕES MONTARIAM A DROGARIA QUE HOJE É UMA NECESSIDADE NESTE CENTRO, SÓ QUE O LUCRO AUFERIDO COMO É COMUM SERIA APLICADO NAS CAPITAIS, FORA DESTE MUNICÍPIO.

E) JULGAMOS QUE UM EMPREENDIMENTO COMO ESTE, COMPROVADAMENTE PARA BEM PÚBLICO, PODERIA SER AUXILIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL COM A ISENÇÃO DE IMPOSTOS, COLABORAÇÃO ESTA QUE POSSIBILITARIA UMA MAIOR CONSOLIDAÇÃO DA NITIA.

F) LEBRALDOS V.S. QUE O ASSUETO JÁ FOI VENTILADO PELA EDILIDADE COM APLAUSOS GERAIS E SÓ NÃO FOI POSTO EM PRÁTICA PORQUE UMA INICIATIVA PARTICULAR SERIA MAIS INTERESSANTE DADOS OS PROBLEMAS QUE JÁ EXISTIAM PARA O EXECUTIVO E PORQUE ALIAS AS FORMULAS O BENEFICIADO SERIA O POVO.

G) QUANTOS A ATENÇÃO DE V.S. PARA O FATO DA ESTABILIZAÇÃO DE PREÇOS, MORALIZANDO O COMERCIO DE MEDICAMENTOS, IMPEDINDO A ESPECULAÇÃO D'ESTRETEADA DE PREÇOS E IMPEDINDO A EVASÃO DE DISECHO DO MUNICÍPIO, POIS NÃO É SEGREDO QUE CADA PESSOA QUE SE DIRIGE A CAMPINAS, REVEREÃO PIREO, E SÃO PAULO, NÃO LEVE CONSIGO O PEDIDO DE UM AMIGO OU PARENTE PARA COMPRAR UM DETERMINADO MEDICO NAS DROGARIAS D'ESSAS PRAÇAS.

BASEADOS NAS CITADAS ARGUMENTAÇÕES E CONVENCIDOS DE QUE ISSO REPRESENTA MAIS PARA O POVO DO QUE UMA CASA DE ESPECTACULOS, ROGAMOS DE V.S. A COLABORAÇÃO E DEFIOSA DE NOSSA PREFERENÇÃO EM TÍCARLOS ISTHOS DOS IMPOSTOS PELO TEMPO QUE PERDUFAR O ESPÍRITO DE DEFESA DOS CIDADÃOS PIRASSUNUNGUENSES. TRATOS PELA ATENÇÃO APRESHTIAMOS NOSSOS PROFERIDOS AGRADECIMENTOS

Geraldo Pereira
GERALDO PEREIRA

Armando Silvestrini
ARMANDO SILVESTRINI

Francisco da Silveira
FRANCISCO DA SILVEIRA